

CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

Nota Técnica nº 04/2019/CT-IPCT

Assunto: Pagamento do AFE (Auxílio Financeiro Emergencial) aos garimpeiros faiscadores e pescadores tradicionais dos Municípios de Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG e distrito de Chopotó (Ponte Nova/MG)

I. INTRODUÇÃO

1. A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), instância que tem a atribuição de assessorar o Comitê Interfederativo (CIF), no exercício das competências de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o Programa de Proteção e Recuperação da Qualidade de Vida dos Povos e Comunidades Tradicionais, previsto na cláusula 8, I, d, do TTAC (PG04), no âmbito do qual está incluída, dentre outros povos e comunidades tradicionais, as comunidades de garimpeiros faiscadores e de pescadores artesanais.

II. ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES

2. Considerando que o rompimento da Barragem de Fundão e a lama de rejeitos despejada no Rio Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, ocasionou uma alteração ecossistêmica e social profunda para os povos ribeirinhos afetados;
3. Considerando que muitas pessoas residentes em Santa Cruz do Escalvado/MG, Rio Doce/MG e distrito de Chopotó (Ponte Nova/MG) possuem vinculação histórica com o rio e, até 05 de novembro de 2015, mantinham uma relação simbiótica e estreita com ele, sendo este o canal de sustento e obtenção de renda dos pescadores e garimpeiros da região, bem como todos os agentes que compõem a cadeia produtiva relativa a essas atividades;
4. Considerando que no mês de dezembro de 2017, através de uma lista baseada em um processo de autoidentificação dos atingidos, a Fundação Renova acatou os nomes ali contidos e procedeu o pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial (AFE) acatando recomendação conjunta do MPF e MPE/MG (nº 01/2016) que determinou que a Renova fizesse o pagamento, retroativo à 05 de novembro de 2015, de AFE para o grupo de trabalhadores artesanais de

extração de substâncias minerais garimpáveis (garimpeiros) e pescadores artesanais, atingidos pelo rompimento da Barragem do Fundão;

5. Considerando que a Renova não elaborou, até hoje, plano e/ou política de reparação específica para os grupos de trabalhadores artesanais de extração de substâncias minerais garimpáveis (“fiscadores”, “garimpeiros” e/ou “garimpeiros manuais”), contemplando medidas adequadas às suas características socioculturais;

6. Considerando que o cadastro realizado pela Fundação Renova não identifica a pluriatividade socioeconômica, conforme comprovado na Nota Técnica CT-OS Nº 32/2019, gerando distorções graves a todo processo de reparação integral, incluindo nisso o AFE;

7. Considerando que a definição dos grupos de trabalhadores artesanais de extração de substâncias minerais garimpáveis deve ser feita exclusivamente pelo critério da autoidentificação coletiva, conforme preconiza a Convenção nº. 169 da OIT;

8. Considerando que o TAC-GOV preconiza o papel das Comissões de Atingidos e Assessorias Técnicas na identificação de ajustes dos programas necessários para melhor atender as especificidades locais;

9. Considerando que a Fundação Renova assumiu compromisso, em ata de reunião no MPF, na data de 26/09/2018, de receber, através das Comissões Locais de Atingidos de Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Chopotó, documentação relativa ao histórico demonstrativo das etapas de construção e validação do processo de auto-reconhecimento coletivo, nos moldes do processo anterior, realizado em 2017, ressaltando a co-responsabilização de todos os membros do grupo pelo respectivo processo, comprometendo-se a dialogar com as Comissões Locais e entregar uma devolutiva em 45 dias, contados do recebimento dos documentos;

10. Considerando que as Comissões Locais de Atingidos (de Rio Doce e de Santa Cruz do Escalvado/Chopotó) protocolaram a documentação relativa ao complemento do trabalho de autorreconhecimento coletivo dos grupos tradicionais para fins de AFE;

11. Considerando que não houve, por parte da Fundação Renova, um diálogo coletivo com os grupos que compõem a lista apresentada pelas Comissões acima referidas;

12. Considerando que a tensão nos territórios de Santa Cruz do Escalvado/MG, Rio Doce/MG e distrito de Chopotó (Ponte Nova/MG) é cada dia mais crescente por conta da excessiva demora da Fundação Renova em resolver os problemas e danos que decorreram do rompimento da barragem, no dia 05 de novembro de 2015;

13. Considerando que, em reunião realizada no MPF, na data de 01/04/2019, foi deliberado e aceito pela Fundação Renova a desvinculação do estudo antropológico do professor Aderval Costa Filho (Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG) para a efetivação do atendimento de AFE para grupos caracterizados como tradicionais;
14. Considerando que a Fundação Renova, em reunião realizada em 02/05/2019, no município de Santa Cruz do Escalvado, com as Comissões de Atingidos dos Territórios citados, negou o pagamento do AFE para o grupo de atingidos apresentado na segunda lista elaborada pelas Comissões, em dezembro de 2018, sem oferecer justificativas técnicas;
15. Considerando que a Fundação Renova descumpriu o encaminhamento da 21ª Reunião Ordinária da CT-IPCT, realizada no dia 15/05/2019, de apresentar ofício até o dia 24/05/2019 contendo as justificativas técnicas da negativa dada a comunidade no dia 02/05/2019;
16. Considerando que o AFE é um programa socioeconômico para mitigar os efeitos do comprometimento de renda da população atingida, não se confunde com as políticas específicas pensadas para recuperação dos modos de ser, fazer e viver dos povos e comunidades tradicionais;
17. Considerando que o acordo firmado entre Comissões de Atingidos de Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG e distrito de Chopotó (Ponte Nova/MG), Assessoria Técnica, Ministérios Públicos Federal e Estadual e Fundação Renova, que ensejaram o processo de auto-reconhecimento em pauta e a elaboração e apresentação das listas se referia especificamente à reposição parcial de renda, ou seja, ao Auxílio Financeiro Emergencial e, não, ao reconhecimento da tradicionalidade;
18. Considerando que a Nota Técnica 16/2017 da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial (CT-OS) firma o entendimento de que a única forma de interrupção do recebimento de AFE se dá pelo restabelecimento das condições originais para o exercício das atividades econômicas ou pelo estabelecimento de condições para a nova atividade produtiva em substituição à anterior e que a negativa do AFE deve ser **fundamentada em dados concretos e específicos**, de forma a possibilitar a revisão da decisão negatória, devendo a Fundação Renova dar tratamento específico aos povos e comunidades tradicionais, incluindo o esclarecimento prévio e informado sobre os programas, em especial o de indenização;
19. Considerando existir precedente de concessão de AFE, por meio do critério da auto-identificação coletiva de povos e comunidades tradicionais, no quilombo do Degredo

(Linhares/ES), o que reforça a urgência do atendimento pela Fundação Renova nos Territórios de Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG e distrito de Chopotó (Ponte Nova/MG);

20. Considerando ser necessária a intervenção imediata do CIF, por intermédio da CT-IPCT, para que providências urgentes sejam adotadas para, não só evitar a continuidade da lesão aos direitos dos atingidos constantes da segunda lista, como, ainda, para sanar a crescente tensão social que vem ocorrendo nos municípios de Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG e distrito de Chopotó (Ponte Nova/MG).

III. RECOMENDAÇÕES AO CIF

20. Diante do exposto, recomendamos ao Comitê Interfederativo (CIF):

- a. Determinar à Fundação Renova a concessão, em prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, de AFE aos membros da “segunda lista dos atingidos auto-identificados coletivamente como tradicionais”, entregue pelas Comissões Locais de Atingidos de Rio Doce/MG, Santa Cruz do Escalvado e distrito de Chopotó (Ponte Nova/MG), protocolada na Renova em dezembro de 2018;
- b. Notificar a Fundação Renova pelo recorrente descumprimento de acordos firmados e não atendimento de demandas da CT-IPCT, tal como ocorrido com um dos encaminhamentos da 21ª reunião ordinária da CT-IPCT, quando não enviou o ofício, até o dia 24/05/2019, com a fundamentação técnica e justificada para a negativa de atendimento à segunda lista, em desacordo com o que fora estabelecido em território com a participação da diretoria da própria Fundação Renova.

Brasília, 29 de maio de 2019.


Tiago Cantalice da Silva Trindade
Coordenador Suplente da CT-IPCT